

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 24/2026

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município, uma vez que a frota municipal é amplamente utilizada na execução de atividades essenciais, como transporte escolar, transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, coleta de resíduos, obras públicas, serviços urbanos e apoio às atividades das diversas secretarias municipais.

Os pneus são componentes sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização contínua dos veículos e máquinas, especialmente em vias não pavimentadas e em condições severas de operação, características frequentemente encontradas no âmbito municipal. A utilização de pneus em condições inadequadas compromete a segurança dos operadores, passageiros e demais usuários das vias públicas, além de aumentar os riscos de acidentes, paralisações e custos com manutenção corretiva.

As câmaras de ar e os protetores de aro são itens indispensáveis para o correto funcionamento dos conjuntos rodantes dos veículos e equipamentos que

utilizam esse sistema, contribuindo para a durabilidade dos pneus, a proteção dos aros e a manutenção das condições adequadas de operação.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais visa manter a frota municipal em perfeitas condições de uso, assegurando maior disponibilidade dos veículos e máquinas, redução de custos decorrentes de falhas mecânicas, aumento da vida útil dos equipamentos e continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo o planejamento adequado da manutenção da frota e evitando interrupções que possam prejudicar o atendimento das demandas da comunidade. Portanto, a aquisição mostra-se necessária e plenamente justificada para garantir a regular execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação demonstra-se alinhada com o planejamento do órgão, pois encontra-se presente do Plano Anual de Contratações do CONDESUS (item 14 do PAC) e está sendo realizada no período sugerido no PAC.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro que atendam às necessidades dos Municípios consorciados ao CONDESUS, observando padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e sustentabilidade, de forma a garantir a adequada manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, não recondicionados, devendo possuir, no máximo, 01 (um) ano de fabricação na data do fornecimento, comprovado pela data gravada em relevo no próprio pneu.
2. Os pneus destinados aos veículos abrangidos pela regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO deverão possuir certificação de conformidade e atender aos requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, apresentando selo de eficiência energética, segurança e níveis de ruído.
3. Os pneus deverão atender integralmente às disposições da Portaria INMETRO nº 544, de 25 de outubro de 2012, ou norma que venha a substituí-la, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
4. Para os pneus destinados a tratores agrícolas, máquinas rodoviárias, máquinas de construção e implementos agrícolas, fica dispensada a certificação do INMETRO, conforme disposto no art. 3º da Portaria INMETRO nº 544/2012, ou norma superveniente.
5. No ato da entrega dos produtos, deverá ser apresentada a comprovação da certificação do INMETRO, mediante apresentação do respectivo selo de certificação da qualidade, quando aplicável. A apresentação do selo será dispensada quando o produto portar, em sua superfície, o símbolo da Marca de Conformidade do INMETRO sob a forma de decalque.
6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados adequadamente, livres de defeitos de fabricação, avarias, deformações, rachaduras, ressecamentos ou quaisquer outros vícios que possam comprometer sua utilização, segurança ou vida útil.
7. As dimensões, índices de carga, índices de velocidade, capacidade operacional e demais especificações técnicas deverão ser rigorosamente compatíveis com aquelas previstas no Termo de Referência para cada item, não

sendo admitido o fornecimento de produtos com características inferiores às especificadas.

8. A contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo oferecido pelo fabricante, comprometendo-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

9. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pelos órgãos participantes, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, acompanhada da documentação fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento dos produtos.

10. Em observância ao processo de padronização de marcas realizado pelo CONDESUS, com fundamento no art. 43, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Resolução AG nº 18/2023, integrante do presente processo administrativo, serão consideradas, para os itens de pneus, as seguintes marcas padronizadas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maggion;
- f) Maxion;
- g) Pirelli;
- h) Michelin;
- i) Titan;
- j) Continental;
- k) Dunlop;
- l) Rinaldi;
- m) Prometeon.

11. A licitante que apresentar proposta para os itens de pneus ou câmaras de ar indicando marca diversa daquelas definidas no processo de padronização terá sua proposta desclassificada para os respectivos itens, nos termos da justificativa técnica constante da Resolução AG nº 18/2023.

12. Excepcionalmente, poderá ser admitida marca distinta quando restar devidamente comprovada, por documentação idônea e aceita pela Administração, a impossibilidade de fornecimento do produto por qualquer das marcas padronizadas, desde que o produto ofertado possua especificações técnicas equivalentes ou superiores às exigidas no Termo de Referência, atenda integralmente às normas técnicas aplicáveis e sua aceitação seja formalmente motivada pela Administração, em observância aos princípios da competitividade, da eficiência e da vantajosidade.

13. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, encaminhando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelos respectivos fabricantes ou importadores, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição dos pneus, em conformidade com os arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e demais normas ambientais vigentes.

14. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.

15. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, produtos que não atendam às exigências previstas, hipótese em que deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para os Municípios consorciados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos descritos têm origem na demanda enviada por cada município participante do processo licitatório. Os documentos de envio de demanda dos municípios participantes encontram-se nos autos do processo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	CAMARA ARO 7.50/16 COM VÁLVULA LONGA DE METAL MB608	UND	297
2	CAMARA DE AR 1000/16	UND	133
3	CAMARA DE AR 1000X20	UND	648
4	CAMARA DE AR 11.2/24	UND	83
5	CAMARA DE AR 1100X22 RADIAL	UND	83
6	CAMARA DE AR 12.4X24 COM VÁLVULA TR 218A	UND	217
7	CAMARA DE AR 12.5X80X18	UND	542
8	CAMARA DE AR 12X16.5	UND	333
9	CÂMARA DE AR 13.00-24	UND	123
10	CAMARA DE AR 14.9 X 26	UND	89
11	CÂMARA DE AR 14.9-24	UND	333
12	CÂMARA DE AR 14.9-26	UND	103
13	CAMARA DE AR 14.9X24 COM VÁLVULA TR 218A	UND	251
14	CAMARA DE AR 1400X24	UND	700
15	CAMARA DE AR 14-17,5	UND	154
16	CAMARA DE AR 16.9/24	UND	103
17	CAMARA DE AR 16.9/28	UND	107
18	CAMARA DE AR 17.5X25	UND	836
19	CAMARA DE AR 18.4/26 TR 218A	UND	93
20	CAMARA DE AR 18.4/30 TRATOR	UND	321
21	CÂMARA DE AR 18.4-30	UND	216
22	CAMARA DE AR 18.4X34	UND	176
23	CAMARA DE AR 19.5X24	UND	343
24	CAMARA DE AR 19.5X24 TR 218A	UND	309
25	CÂMARA DE AR 20.5-25	UND	121
26	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5	UND	119
27	CAMARA DE AR 23.1/26	UND	120
28	CAMARA DE AR 23.1X30	UND	111



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

29	CAMARA DE AR 23.5 – 25 TRJ1175C	UND	107
30	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	UND	121
31	CAMARA DE AR 4-00-8	UND	91
32	CAMARA DE AR 650X16	UND	91
33	CAMARA DE AR 7.50 - 16 VALVULA CURTA TR15 DE BORRACHA	UND	271
34	CAMARA DE AR 7.50 - 16 LT NYLON VALVULA LONGA TR460 DE METAL	UND	155
35	CAMARA DE AR 750X16, COM VÁLVULA CURTA	UND	263
36	CÂMARA DE AR 9.5-24, USO EM PNEU 08 LONAS	UND	113
37	CAMARA DE AR 900X16	UND	101
38	CAMARA DE AR 900X20	UND	355
39	CAMARA DE AR ARO 14	UND	255
40	CÂMARA DE AR ARO 15	UND	229
41	CAMARA DE AR KM 24	UND	361
42	CAMARA DE AR PARA PNEU AGRICOLA 14.9 – 28	UND	117
43	CÂMARA PARA PNEU 16/70–20, AGRÍCOLA	UND	115
44	CÂMARA PARA PNEU 3/25 - 8	UND	101
45	PNEU 10.00 R20 - 16 LONAS - BORRACHUDO - 146/143D - PARA USO MISTO OU RODOVIÁRIO	UND	371
46	PNEU 10.00 R20 - 16 LONAS - LISO - 146/143K PARA USO MISTO OU RODOVIÁRIO	UND	207
47	PNEU 10.5/65-16, 10 LONAS	UND	116
48	PNEU 1000RX20 BORRACHUDO RADIAL SULCO MÍNIMO 18,5MM - USO MISTO PARA CAMINHÃO	UND	298
49	PNEU 1000RX20 LISO 16 LONAS RADIAL USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMA 15,8MM)	UND	147
50	PNEU 1000RX20 RADIAL DIANTEIRO BORRACHUDO SULCO MÍNIMO 18,5MM - USO MISTO PARA CAMINHÃO	UND	299
51	PNEU 1100 R22 16 LONAS LISO PARA USO MISTO	UND	109
52	PNEU 1100 R22 16LS RADIAL BORRACHUDO PARA USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMO DE SULCO 23MM)	UND	129
53	PNEU 1100R22, 16 LONAS, PARA USO COM CÂMARA, RADIAL, PARA EIXO DE TRAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA USO MISTO, A/T, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM	UND	109
54	PNEU 12,4X24 10 LONAS	UND	217



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

55	PNEU 12,5X80X18 14 LONAS	UND	396
56	PNEU 12.5/80-18 - 12 LONAS - R4	UND	353
57	PNEU 12/16.5 10 LONAS, R4	UND	321
58	PNEU 120/80/18 - MOTO	UND	99
59	PNEU 12-16.5, 10 LONAS, 18,5MM DE PROFUNDIDADE MÍNIMA, SULCO RETRO DIANTEIRO	UND	143
60	PNEU 12-4-24 COM AGARRADEIRA MÍNIMA 10 LONAS (P/ TRATOR AGRÍCOLA)	UND	178
61	PNEU 1300X24 G2 12 LONAS (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 18MM)	UND	109
62	PNEU 14.9 X 26 12 LONAS, PARA TRAÇÃO DE TRATOR	UND	137
63	PNEU 14.9.28 8 LONAS	UND	115
64	PNEU 14.9-24 - 8 LONAS - R1	UND	191
65	PNEU 14.9X24 6 LONAS DIANTEIRO	UND	204
66	PNEU 14.9X24, 10 LONAS PARA TRAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	UND	187
67	PNEU 1400 R 24, RADIAL, PROFUNDIDADE MINIMA DOS SULCOS 25MM, QUE SUPORTE CARGAS DE 3500KG E VELOCIDADES DE 40KM/H, PARA USO EM MOTONIVELADORA.	UND	413
68	PNEU 1400 X 24 3A E3 28 LONAS, BANDA DE RODAGEM COM SULCOS TRANSVERSAIS DE UM LADO AO OUTRO COM NO MÍNIMO DE 24MM DE PROFUNDIDADE PARA EVITAR DERRAPAGENS	UND	397
69	PNEU 1400/24 16 LONAS GL/L2	UND	393
70	PNEU 1400X24 E3 20 LONAS	UND	299
71	PNEU 1400X24 MODELO E3 24 LONAS	UND	275
72	PNEU 14-17,5 NHS, 10 LONAS, PARA RETROESCAVADEIRA 4X4	UND	164
73	PNEU 15X6-6 DIANTEIRO	UND	109
74	PNEU 16.9/30 BORRACHUDO GARRA GRANDE (ALTA R2) 10 LONAS (TRASEIRA TRATOR 5075,4)	UND	119
75	PNEU 16.9X24 10 LONAS R4 (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 23MM)	UND	125
76	PNEU 16.9X28 10 LONAS	UND	127
77	PNEU 16/70-20 12 LONAS, AGRÍCOLA	UND	121
78	PNEU 165/70 R13, 79T	UND	109
79	PNEU 17,5X25 L3 16 LONAS	UND	398



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

80	PNEU 17.5 R25, RADIAL, E3/L3, MÍNIMO EQUIVALENTE A 24 LONAS, PARA USO EM CARREGADEIRA	UND	298
81	PNEU 17.5 R25, RADIAL, L3	UND	371
82	PNEU 17.5-25 - 12 LONAS - G2/L2	UND	194
83	PNEU 17.5-25, 16 LONAS, G2/L2	UND	231
84	PNEU 175/65 R14, 82T	UND	387
85	PNEU 175/70 R13, 82T	UND	292
86	PNEU 175/70 R14, 88T	UND	497
87	PNEU 18.4-30 - 10 LONAS - R1	UND	190
88	PNEU 18.4X26, 08 LONAS	UND	121
89	PNEU 18.4X30, 12 LONAS, PARA USO COM CAMARA, PARA TRAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA	UND	191
90	PNEU 18.4X34 12 LONAS	UND	196
91	PNEU 185 R14C 102-100R	UND	309
92	PNEU 185/60 R14 SEM CAMARA, MÍNIMO 82H	UND	200
93	PNEU 185/60 R15 88H	UND	427
94	PNEU 185/65 R14, MÍNIMO 86T	UND	307
95	PNEU 185/65 R15, 88H	UND	424
96	PNEU 185/70 R14, 88T	UND	576
97	PNEU 19.5L-24 - 12 LONAS - R4 PN12	UND	328
98	PNEU 195/65 R15 RADIAL SEM CAMARA, MÍNIMO 91H	UND	1.313
99	PNEU 195/70 R 15	UND	247
100	PNEU 195/75 R16C, ÍNDICE MÍNIMO DE CARGA/VELOCIDADE 107/105R	UND	331
101	PNEU 20.5-25 - 16 LONAS - L3	UND	111
102	PNEU 205/50 R17 - 89H	UND	141
103	PNEU 205/55 R16, MÍNIMO 91H	UND	191
104	PNEU 205/60 16 R 92T	UND	720
105	PNEU 205/60 R15	UND	215
106	PNEU 205/65 R15, MÍNIMO 94T	UND	270
107	PNEU 205/65 R16 95H	UND	309
108	PNEU 205/70 R15, TM+S, MÍNIMO 106/104R		170
109	PNEU 205/75 R16C, MÍNIMO 110/108R	UND	681
110	PNEU 20X8.00 – 8 NHS	UND	107
111	PNEU 20X8-8 TRASEIRO	UND	109
112	PNEU 215 - 50ZR17, MÍNIMO 91V	UND	175
113	PNEU 215/60 R17 96H	UND	109
114	PNEU 215/65R16 98H, PARA VEICULO TIPO SUV	UND	291



CONDESUS

CAMPOS DE
CIMA DA SERRA

CONDESUS

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da
Região dos Campos de Cima da Serra

CNPJ: 04.712.762/0001-71

115	PNEU 215/75 R16, MÍNIMO 113R	UND	233
116	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL LISO, 16 LONAS, PARA USO MISTO	UND	547
117	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL PARA USO MISTO	UND	456
118	PNEU 215/75 R17,5, RADIAL BORRACHUDO, 18 LONAS	UND	859
119	PNEU 215/75 R17.5 - 12 LONAS - BORRACHUDO - 126/124L	UND	261
120	PNEU 215/75 R17.5 - 12 LONAS - LISO 126/124K, PARA USO MISTO	UND	387
121	PNEU 225/50 R17 - 94V	UND	103
122	PNEU 225/65 R16 MÍNIMO 112/110R	UND	306
123	PNEU 225/65 R17	UND	237
124	PNEU 225/70 R 17.5 BORRACHUDO	UND	103
125	PNEU 225/70R15C 112/110R	UND	99
126	PNEU 225/75 R15	UND	99
127	PNEU 225/75 R16 C 12 LONAS	UND	327
128	PNEU 225/75 R16C, MÍNIMO 118/116R	UND	471
129	PNEU 23.1X26 R3 (TIPO BISCOITO)	UND	98
130	PNEU 23.5 – 25 L-3/E-3 20 LONAS USADO COM CAMARA PARA PA CARREGADEIRA	UND	103
131	PNEU 23-1.26 12 LONAS R2 (AGRÍCOLA GARRA ALTA)	UND	113
132	PNEU 23-1.30 12 LONAS R1	UND	109
133	PNEU 235/75 R15 110/107S	UND	177
134	PNEU 235/75 R17,5 132/130K - BORRACHUDO	UND	249
135	PNEU 245/70 R16 - 111T	UND	203
136	PNEU 245/70X16 114/111S PARA CARGA	UND	159
137	PNEU 255/70 R16	UND	130
138	PNEU 255/75 R16C - 121/120R	UND	116
139	PNEU 265/60X18	UND	107
140	PNEU 265/70 R17	UND	147
141	PNEU 265/75RX16 - 123/120R	UND	150
142	PNEU 275/80 R 17.5 BORRACHUDO	UND	337
143	PNEU 275/80 RX22.5 LISO 16 LONAS, USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMO SULCO 18,5MM)	UND	789
144	PNEU 275/80RX22.5 BORRACHUDO 16 LONAS, USO MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 22MM	UND	1.110
145	PNEU 285/70 R19.5	UND	119



146	PNEU 295/80 RX22.5 LISO 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE 152/148K, USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO 18.5MM)	UND	509
147	PNEU 295/80RX22.5 BORRACHUDO 16 LONAS, USO MISTO, SULCO MÍNIMO 22MM	UND	737
148	PNEU 3/25 – 8	UND	107
149	PNEU 300/70 R16.5 - 14 LONAS	UND	99
150	PNEU 31X10-50 R15 - 109S	UND	99
151	PNEU 500/6-12 PLANTADEIRA	UND	101
152	PNEU 560X15 4 LONAS	UND	99
153	PNEU 6.50-16, QUADRIRAIADO, COM NO MÍNIMO 8 LONAS, PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UND	143
154	PNEU 7,50X16 BORRACHUDO 10 LONAS	UND	197
155	PNEU 7,50X16 LISO 10 LONAS	UND	367
156	PNEU 7.50-16, QUADRIRAIADO, COM NO MÍNIMO 10 LONAS, PARA IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND	145
157	PNEU 7.50R16 - 12 LONAS - BORRACHUDO - 121/120J	UND	175
158	PNEU 7.50R16 - 12 LONAS - LISO - 121/120J	UND	155
159	PNEU 750 R16 RADIAL PARA USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 10,50MM)	UND	167
160	PNEU 750-16, 10 LONAS PARA EIXO DIRECIONAL DE TRATOR, TRIRRAIADO, COM RAIA CENTRAL MAIS ELEVADA	UND	115
161	PNEU 80/90 - 21 48S PARA MOTOCICLETAS	UND	89
162	PNEU 9.00 R20 - 14 LONAS - BORRACHUDO - 140/137K PARA USO MISTO OU RODOVIÁRIO	UND	119
163	PNEU 9.00 R20 - 14 LONAS - LISO - 140/137K - PARA USO MISTO OU RODOVIÁRIO	UND	99
164	PNEU 9.5-24 AGRICOLA, 6 LONAS BORRACHUDO PARA USO EM PLANTADEIRAS	UND	101
165	PNEU 900 R20 RADIAL LISO USO RODOVIÁRIO (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 16,6MM)	UND	99
166	PNEU 900R20 RADIAL BORRACHUDO, USO MISTO (PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 14,7MM)	UND	127
167	PNEU 900X20 COMUM BORRACHUDO, 16 LONAS	UND	101
168	PNEU 900X20 COMUM LISO 16 LONAS	UND	101
169	PROTETOR ARO 1000X20	UND	417
170	PROTETOR ARO 16 RADIAL	UND	89

171	PROTETOR ARO 17.5	UND	177
172	PROTETOR ARO 20 RADIAL	UND	251
173	PROTETOR ARO 22 RADIAL	UND	119
174	PROTETOR ARO 24	UND	463
175	PROTETOR ARO 25	UND	519
176	PROTETOR ARO 275/80 R22.5	UND	69
177	PROTETOR ARO 7.50/16 PARA 608	UND	99
178	PROTETOR DE CAMARA PARA ARO QUE SUPORTE PNEU 1400R24	UND	472
179	PROTETOR DE CAMARA PARA ARO QUE SUPORTE PNEU 19.5L – 24	UND	155
180	PROTETOR DE CAMARA PARA ARO QUE SUPORTE PNEU FE 23.5 R25	UND	87

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade dos Municípios consorciados ao CONDESUS, foi realizado o estudo das alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção e implementos agrícolas.

Verificou-se que o mercado nacional possui ampla oferta de fabricantes, importadores e distribuidores especializados, com elevado número de empresas aptas a fornecer os produtos demandados, o que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No estudo realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Aquisição individual por cada Município consorciado

Nesta alternativa, cada ente promoveria procedimento licitatório próprio para aquisição dos produtos necessários ao atendimento de sua frota.

Embora juridicamente viável, essa solução apresenta desvantagens significativas, como a multiplicação de procedimentos administrativos, maior

custo operacional, perda de economia de escala, redução do poder de negociação junto aos fornecedores e maior consumo de recursos humanos e materiais para instrução e gestão das contratações.

b) Contratação por meio de licitação compartilhada realizada pelo CONDESUS

Consiste na realização de procedimento licitatório único, com participação dos Municípios consorciados, mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada ente realize suas aquisições de acordo com sua necessidade durante a vigência da ata.

Essa alternativa proporciona racionalização dos procedimentos administrativos, padronização das especificações técnicas, maior competitividade entre os fornecedores, redução dos custos administrativos, ganho de escala nas aquisições e maior eficiência na gestão das contratações, representando solução amplamente consolidada no âmbito do Consórcio.

c) Contratações diretas por dispensa de licitação

A utilização de contratações diretas somente seria admissível nas hipóteses taxativamente previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do valor ou de situações excepcionais.

Entretanto, considerando o volume estimado das aquisições e o caráter contínuo e previsível da demanda, essa alternativa não se mostra adequada, pois além de não atender aos pressupostos legais para sua adoção de forma ampla, impediria a obtenção de ganhos de escala e da competitividade inerentes ao procedimento licitatório.

d) Locação ou terceirização do fornecimento de pneus

Também foi considerada a possibilidade de contratação de solução integrada envolvendo locação de pneus ou serviços de gerenciamento do fornecimento.

Todavia, essa alternativa não se mostra compatível com as necessidades dos Municípios consorciados, uma vez que a maior parte da frota é composta

por veículos e máquinas próprias, cuja manutenção é realizada diretamente pela Administração. Além disso, a adoção desse modelo implicaria custos adicionais de gestão contratual e limitação da autonomia dos entes na programação das substituições, sem demonstrar vantagem econômica em relação à aquisição direta dos produtos.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação compartilhada pelo CONDESUS, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo. A medida possibilita ampla competitividade, padronização das especificações dos produtos, aproveitamento da economia de escala, redução dos custos administrativos, maior eficiência na gestão das aquisições e flexibilidade para que cada Município efetue as contratações conforme sua efetiva necessidade, durante a vigência da ata de registro de preços.

CONCLUSÃO

A solução definida para atendimento da necessidade da Administração consiste na realização de licitação compartilhada, promovida pelo CONDESUS em favor dos Municípios consorciados, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes aos entes participantes.

A realização da licitação de forma compartilhada permite a consolidação das demandas dos Municípios consorciados em um único procedimento licitatório, proporcionando ganho de escala, maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor, padronização das especificações técnicas, redução dos custos administrativos e maior eficiência na gestão das aquisições, além de

possibilitar melhores condições comerciais em razão do volume estimado da contratação.

A modalidade Pregão Eletrônico revela-se adequada por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo ampla competição entre os licitantes, maior transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente apropriada, uma vez que os quantitativos estimados representam mera previsão de consumo dos órgãos participantes, sujeita às necessidades efetivas de manutenção da frota ao longo da vigência da ata. Dessa forma, cada Município poderá realizar as aquisições de maneira parcelada, conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária, sem a obrigação de contratar a integralidade dos quantitativos registrados.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade, bem como as normas expedidas pelo INMETRO e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, deverão observar o processo de padronização de marcas instituído pelo CONDESUS por meio da Resolução AG nº 18/2023, admitindo-se, excepcionalmente, a oferta de marcas diversas apenas quando comprovada a impossibilidade de fornecimento de produtos das marcas padronizadas, desde que demonstrada a equivalência técnica e atendidas as demais condições estabelecidas no edital.

Considerando as características do mercado de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e elevada taxa de sucesso do certame, não serão estabelecidos itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

A medida justifica-se pela existência de processo de padronização de marcas promovido pelo CONDESUS, aliado à constatação de que a restrição da disputa poderá reduzir significativamente o universo de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, aumentando o risco de itens desertos ou fracassados e comprometendo o atendimento tempestivo das necessidades dos Municípios consorciados.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, entende-se que a participação de empresas de todos os portes constitui a solução mais adequada para a presente contratação, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que se mostrarem compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público.

A contratação compreenderá o fornecimento parcelado dos produtos, conforme a necessidade de cada órgão participante, observados os prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços. Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, atender integralmente às especificações técnicas exigidas e possuir garantia contra defeitos de fabricação, cabendo à contratada substituir, sem ônus para a Administração, aqueles que apresentarem vícios ou desconformidades.

Por fim, a solução contempla a observância da legislação ambiental vigente, atribuindo à futura contratada a responsabilidade pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis originários da contratação, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas aplicáveis, contribuindo para a adequada gestão dos resíduos e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da substituição dos pneus.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº

14.133/2021 e na Resolução da Assembleia Geral nº 07/2023 (Resoluções CONDESUS), que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
- Cotação direta com empresas atuantes no respectivo ramo de mercado.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos aos autos do processo.

Outrossim, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração, mediante ato motivado, a adoção de caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, o CONDESUS decide pela aplicação desta medida no presente processo licitatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

a) **DA MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA**

A decisão de manter o valor de referência em sigilo até a fase de lances não é uma medida de restrição à publicidade, mas sim uma estratégia de gestão ativa para assegurar a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os seguintes fundamentos:

- Prevenção ao "Efeito Ancoragem" e ao Sobrepreço: A publicidade prévia do valor de referência, conforme vasta experiência administrativa e estudos sobre o tema, tende a criar um "efeito ancoragem". Neste fenômeno, os licitantes balizam suas propostas não com base em seus custos reais e margens de lucro,

mas sim no teto estabelecido pela Administração. Tal prática resulta em propostas com descontos mínimos e inibe a obtenção de economias mais expressivas para o erário, representando um risco de dano por sobrepreço, especialmente em cenários de baixa competição.

- Estímulo à Competição Real e à Proposta Mais Vantajosa: Ao manter o orçamento em sigilo, a Administração força os competidores a realizarem uma apuração fidedigna de seus próprios custos, estruturas e condições de mercado para formular uma proposta genuinamente competitiva. Esta estratégia é a mais eficaz para assegurar o cumprimento do princípio da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), incentivando os licitantes a ofertarem seus melhores preços, e não apenas um valor ligeiramente inferior ao estimado.
- Fundamentação na Experiência Concreta do CONDESUS: A necessidade e a eficácia desta medida são corroboradas pela experiência concreta deste Consórcio em certames cuja economia gerada em itens específicos demonstrou que o valor de mercado praticado pelos fornecedores era significativamente inferior ao estimado. A publicidade do orçamento, naqueles casos, poderia ter representado um risco real de perda de milhões de reais aos cofres públicos, o que justifica a adoção de uma postura proativa para mitigar tal risco em futuras contratações.

b) DA COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Importa salientar que a medida não viola o princípio da publicidade, mas apenas o difere no tempo, em prol de um interesse público maior, que é a economicidade. O sigilo adotado é temporário e relativo. Temporário porque cessa após a conclusão da fase de lances, momento em que o valor se tornará público para fins de negociação e controle. Relativo porque não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (Art. 24, I, da Lei nº 14.133/2021), que mantêm acesso irrestrito a todas as informações do processo para o exercício de sua competência fiscalizatória.

c) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a adoção do sigilo do valor estimado é medida que se impõe por razões de eficiência, economicidade e boa governança. A estratégia visa proteger o erário, maximizar a competitividade e garantir que o CONDESUS obtenha a proposta mais vantajosa possível, em estrita conformidade com o interesse público e com a faculdade motivada prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, bem como vantajoso para a Administração, uma vez que o objeto é composto por diversos itens independentes entre si, correspondentes a diferentes modelos e dimensões de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, destinados ao atendimento de veículos, máquinas e equipamentos com características distintas.

A divisão do objeto em itens possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive daqueles que não possuem condições de fornecer a totalidade dos produtos licitados. Essa medida tende a proporcionar maior concorrência, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e a economicidade da contratação.

Além disso, o parcelamento possibilita que cada item seja adjudicado ao licitante que apresentar a melhor proposta para sua respectiva especificação, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da padronização técnica estabelecida pelo CONDESUS.

Sob o aspecto operacional, o parcelamento não compromete a execução contratual, uma vez que os itens são autônomos, independentes e podem ser fornecidos separadamente, inexistindo necessidade técnica de que sejam adquiridos de um único fornecedor.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é plenamente viável e vantajoso, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios

da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente licitação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de pneus, câmaras de ar e protetores de aro destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos dos Municípios consorciados ao CONDESUS, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para a adequada prestação dos serviços públicos.

Busca-se, ainda, obter maior economicidade nas aquisições por meio da realização de licitação compartilhada, aproveitando os ganhos de escala decorrentes da consolidação das demandas dos entes consorciados, ampliando o poder de negociação da Administração e propiciando a obtenção de preços mais vantajosos.

Como resultado da adoção do Sistema de Registro de Preços, espera-se conferir maior eficiência ao processo de contratação, permitindo que cada Município realize as aquisições de forma parcelada, de acordo com suas necessidades efetivas e disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de desperdício de recursos públicos.

Também se pretende promover maior padronização e qualidade dos produtos adquiridos, mediante a observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e do processo de padronização de marcas adotado pelo CONDESUS, contribuindo para o aumento da vida útil dos pneus, para a redução dos custos de manutenção da frota e para a melhoria da segurança operacional dos veículos e equipamentos.

Espera-se, igualmente, ampliar a competitividade do certame, proporcionando ampla participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos

produtos, reduzindo o risco de itens desertos ou fracassados e aumentando a eficiência da contratação.

Por fim, pretende-se assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável, mediante a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, contribuindo para a gestão responsável dos resíduos, bem como garantir maior transparência, eficiência e segurança jurídica em todas as etapas da contratação, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas dos municípios consorciados;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;
- j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes decorrentes do fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores de aro em si, desde que observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis pelos fabricantes e fornecedores.

O principal impacto ambiental associado ao objeto refere-se à destinação final dos pneus usados ou inservíveis gerados em decorrência da substituição dos produtos adquiridos. O descarte inadequado desses resíduos pode ocasionar danos ao meio ambiente e à saúde pública, razão pela qual deverão ser observadas rigorosamente as exigências da legislação ambiental vigente.

Como medida mitigadora, será exigido da futura contratada que observe integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, encaminhando-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelos respectivos fabricantes ou importadores, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do pneu usado por um novo, para fins de destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com os arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e demais normas ambientais vigentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de adequado gerenciamento por meio da observância das obrigações legais e contratuais relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, não se identificando outros impactos ambientais relevantes que inviabilizem ou restrinjam a presente contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vacaria, 30 de junho de 2026.

Felipe Camargo

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

PARECER DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- Licitação
- Contratação Direta
- Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

- Sim Não

Vacaria, 30 de junho de 2026.

Frederico Arcari Becker
Presidente do CONDESUS